



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00162510</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Laurentino</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr(a). Ivete Terezinha Losi Dalpiaz - Prefeito Municipal (Gestão 2005-2008)
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
<b>RELATÓRIO N°</b>	3270/2008

### INTRODUÇÃO

O **Município de Laurentino** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 03/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2007 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 08/00162510**, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/7/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/8/2005, resultando na Lei nº 895 de 13/9/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

##### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/8/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 11/10/2006, resultando na Lei nº 939/2006, de 17/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

##### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 19/12/2006, resultando na Lei nº 949/2007, de 22/01/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no **art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT**.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.641.500,00 e fixou a despesa em R\$ 7.641.500,00.

#### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/7/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores de Laurentino, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/8/2006, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/8/2006, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 949, de 22/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 7.641.500,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 20.000,00**, que corresponde a **0,26 %** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>7.641.500,00</b>
Ordinários	7.621.500,00
Reserva de Contingência	20.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>917.228,81</b>
Suplementares	917.228,81
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>471.765,93</b>
Orçamentários/Suplementares	471.765,93
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>8.086.962,88</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	360.462,88	39,30
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	471.765,93	51,43
Superávit Financeiro	85.000,00	9,27
<b>T O T A L</b>	<b>917.228,81</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 917.228,81**, equivalendo a **12,00%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 471.765,93**, equivalendo a **6,17%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	7.641.500,00	6.189.967,41	(1.451.532,59)
DESPESA	8.086.962,88	6.153.537,76	(1.933.425,12)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>36.429,65</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	4.545.509,35
Das Demais Unidades	1.644.458,06
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>6.189.967,41</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	4.552.822,03
Das Demais Unidades	1.600.715,73
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>6.153.537,76</b>

<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT</b>	<b>36.429,65</b>
--------------------------	------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 36.429,65**, correspondendo a **0,59%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 36.429,65** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 7.312,68** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 43.742,33**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

**O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 7.312,68**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.545.509,35** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.330.491,00**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.552.822,03**, **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 75.477,06**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,12 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 7.312,68**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	7.312,68
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	43.742,33
TOTAL	SUPERÁVIT	36.429,65

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 36.429,65** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 7.312,68**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 43.742,33**.

### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.189.967,41**, equivalendo a

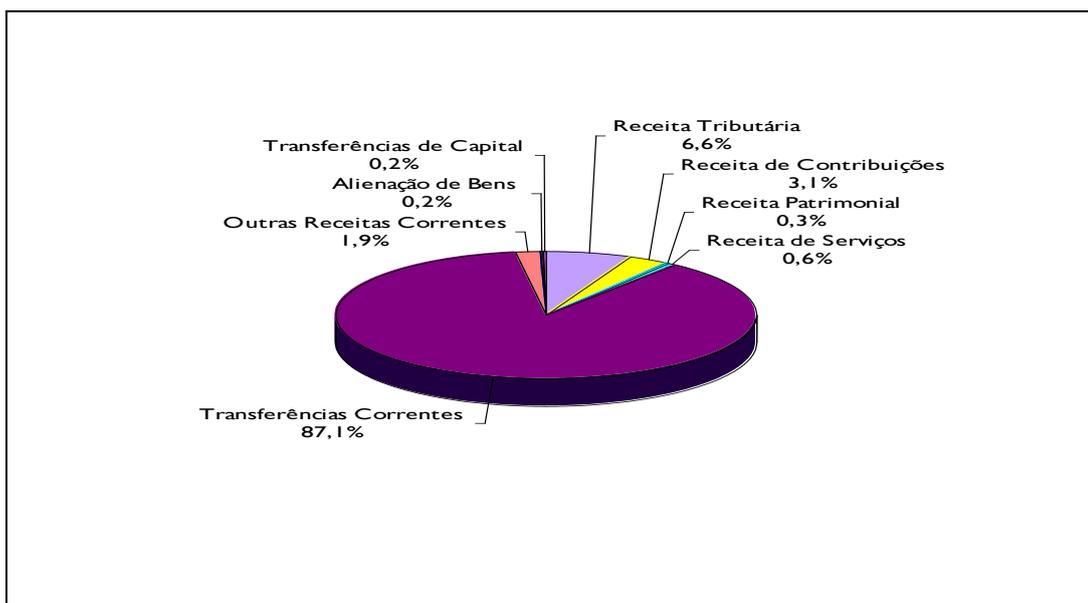
% da receita orçada. **81,00**

#### **A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica**

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	477.039,33	9,31	368.344,72	5,97	407.820,70	6,59
Receita de Contribuições	0,00	0,00	165.868,46	2,69	189.945,81	3,07
Receita Patrimonial	35.951,62	0,70	31.101,53	0,50	17.269,56	0,28
Receita de Serviços	66.097,48	1,29	57.472,02	0,93	38.330,25	0,62
Transferências Correntes	4.316.600,97	84,22	4.817.318,22	78,11	5.391.451,37	87,10
Outras Receitas Correntes	104.870,08	2,05	120.143,50	1,95	118.414,72	1,91
Alienação de Bens	0,00	0,00	79.982,00	1,30	12.110,00	0,20
Transferências de Capital	125.000,00	2,44	527.300,00	8,55	14.625,00	0,24
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.125.559,48</b>	<b>100,00</b>	<b>6.167.530,45</b>	<b>100,00</b>	<b>6.189.967,41</b>	<b>100,00</b>

#### **Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007**



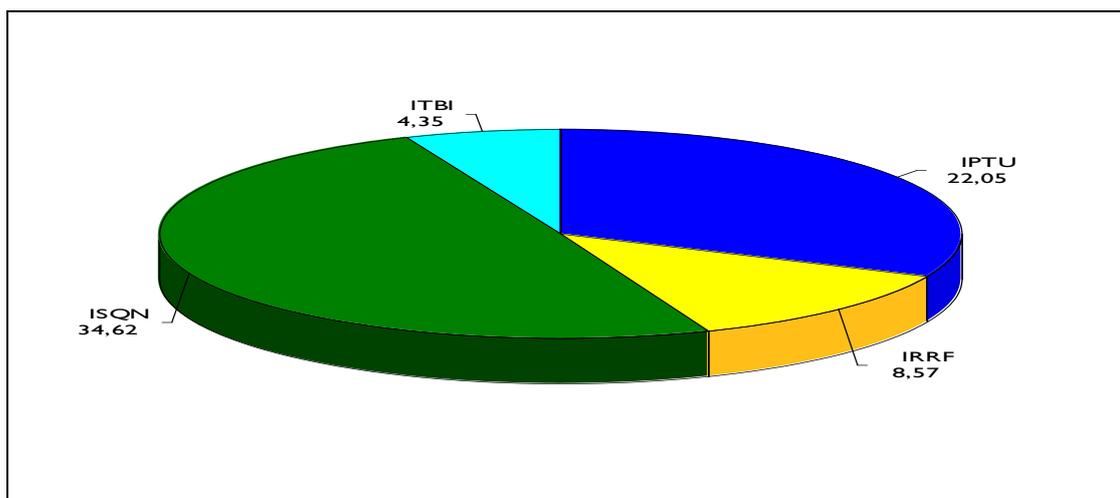
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	200.283,86	41,98	259.528,18	70,46	283.817,05	69,59
IPTU	75.699,32	15,87	89.805,79	24,38	89.941,13	22,05
IRRF	28.820,46	6,04	33.979,92	9,23	34.951,26	8,57
ISQN	74.699,09	15,66	119.965,57	32,57	141.198,06	34,62
ITBI	21.064,99	4,42	15.776,90	4,28	17.726,60	4,35
Taxas	113.307,85	23,75	108.816,54	29,54	124.003,65	30,41
Contribuições de Melhoria	163.447,62	34,26	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>477.039,33</b>	<b>100,00</b>	<b>368.344,72</b>	<b>100,00</b>	<b>407.820,70</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	189.945,81	3,07
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	189.945,81	3,07
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>189.945,81</b>	<b>3,07</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.189.967,41</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.316.600,97</b>	<b>84,22</b>	<b>4.817.318,22</b>	<b>78,11</b>	<b>5.391.451,37</b>	<b>87,10</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.501.799,77</b>	<b>48,81</b>	<b>2.774.502,07</b>	<b>44,99</b>	<b>3.162.643,04</b>	<b>51,09</b>
Cota-Parte do FPM	2.455.997,28	47,92	2.723.373,56	44,16	3.201.317,30	51,72
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(7,19)	(408.505,58)	(6,62)	(527.594,01)	(8,52)
Cota do ITR	1.897,55	0,04	1.716,44	0,03	2.129,17	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(141,23)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	30.919,92	0,60	17.551,43	0,28	17.155,70	0,28
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.637,88)	(0,09)	(2.632,69)	(0,04)	(2.858,09)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,54	34.812,13	0,56	64.016,01	1,03
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	221.732,05	4,33	245.868,09	3,99	264.843,52	4,28
Transferência de Recursos do FNAS	19.418,42	0,38	20.092,65	0,33	21.464,44	0,35
Transferências de Recursos do FNDE	94.308,33	1,84	105.984,66	1,72	122.310,23	1,98
Demais Transferências da União	22.935,50	0,45	36.241,38	0,59	0,00	0,00
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.558.953,36</b>	<b>30,42</b>	<b>1.651.122,59</b>	<b>26,77</b>	<b>1.760.462,39</b>	<b>28,44</b>
Cota-Parte do ICMS	1.521.364,45	29,68	1.569.429,28	25,45	1.680.052,95	27,14
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(228.204,42)	(4,45)	(235.414,13)	(3,82)	(280.354,19)	(4,53)
Cota-Parte do IPVA	195.874,07	3,82	243.752,78	3,95	295.551,78	4,77
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(19.655,84)	(0,32)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	53.793,35	1,05	54.870,57	0,89	58.734,42	0,95
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(8.057,30)	(0,16)	(8.230,63)	(0,13)	(9.574,08)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	24.294,30	0,39
Outras Transferências do Estado	24.128,54	0,47	23.649,63	0,38	1.183,30	0,02
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	54,67	0,00	3.065,09	0,05	10.229,75	0,17
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>255.847,84</b>	<b>4,99</b>	<b>265.313,55</b>	<b>4,30</b>	<b>374.615,50</b>	<b>6,05</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	255.847,84	4,99	265.313,55	4,30	374.615,50	6,05
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>126.380,01</b>	<b>2,05</b>	<b>93.730,44</b>	<b>1,51</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>125.000,00</b>	<b>2,44</b>	<b>527.300,00</b>	<b>8,55</b>	<b>14.625,00</b>	<b>0,24</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.441.600,97</b>	<b>86,66</b>	<b>5.344.618,22</b>	<b>86,66</b>	<b>5.406.076,37</b>	<b>87,34</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.125.559,48</b>	<b>100,00</b>	<b>6.167.530,45</b>	<b>100,00</b>	<b>6.189.967,41</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 49.056,57**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	47.678,25	72,18	31.660,45	71,11	33.633,98	68,56
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	18.375,94	27,82	12.863,59	28,89	15.422,59	31,44
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>66.054,19</b>	<b>100,00</b>	<b>44.524,04</b>	<b>100,00</b>	<b>49.056,57</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.153.537,76** equivalendo a **76,09** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	177.712,47	3,58	246.261,52	3,99	311.619,94	5,06
04-Administração	974.048,52	19,61	959.610,82	15,56	1.001.734,39	16,28
06-Segurança Pública	0,00	0,00	20.094,58	0,33	24.650,59	0,40
08-Assistência Social	82.874,68	1,67	99.979,46	1,62	110.436,00	1,79
10-Saúde	986.345,16	19,86	1.128.967,50	18,31	1.209.770,20	19,66
12-Educação	971.077,44	19,55	1.361.416,19	22,08	1.243.108,91	20,20
13-Cultura	8.811,61	0,18	11.216,91	0,18	15.379,43	0,25
15-Urbanismo	196.267,80	3,95	390.980,58	6,34	467.741,16	7,60
20-Agricultura	376.084,46	7,57	360.207,34	5,84	431.354,90	7,01
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	6.707,73	0,11	1.992,02	0,03
26-Transporte	1.043.471,38	21,01	1.267.162,60	20,55	1.100.988,40	17,89
27-Desporto e Lazer	31.868,88	0,64	93.583,66	1,52	106.453,46	1,73
28-Encargos Especiais	118.636,43	2,39	219.167,57	3,55	128.308,36	2,09
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.967.198,83</b>	<b>100,00</b>	<b>6.165.356,46</b>	<b>100,00</b>	<b>6.153.537,76</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.680.142,27</b>	<b>94,22</b>	<b>5.199.641,75</b>	<b>84,34</b>	<b>5.765.889,79</b>	<b>93,70</b>
Pessoal e Encargos	<b>2.387.429,11</b>	<b>48,06</b>	<b>2.742.071,21</b>	<b>44,48</b>	<b>2.968.700,19</b>	<b>48,24</b>
Aposentadorias e Reformas	142.337,85	2,87	128.925,87	2,09	159.746,05	2,60
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	3.040,00	0,05
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.856.527,60	37,38	2.187.346,28	35,48	2.346.169,74	38,13
Obrigações Patronais	363.237,74	7,31	425.799,06	6,91	444.253,85	7,22
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	15.490,55	0,25
Despesas de Exercícios Anteriores	25.325,92	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>35.649,59</b>	<b>0,72</b>	<b>11.450,30</b>	<b>0,19</b>	<b>4.158,28</b>	<b>0,07</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	35.649,59	0,72	9.336,21	0,15	4.158,28	0,07
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	2.114,09	0,03	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	<b>2.257.063,57</b>	<b>45,44</b>	<b>2.446.120,24</b>	<b>39,68</b>	<b>2.793.031,32</b>	<b>45,39</b>
Outros Benefícios de Natureza Social	1.800,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	50.995,71	1,03	87.313,37	1,42	109.205,01	1,77
Material de Consumo	1.057.832,13	21,30	1.030.378,52	16,71	1.120.657,87	18,21
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	1.831,60	0,04	1.195,00	0,02	1.833,80	0,03
Material de Distribuição Gratuita	137.311,84	2,76	150.266,40	2,44	200.378,41	3,26

Passagens e Despesas com Locomoção	13.743,47	0,28	24.145,12	0,39	26.182,09	0,43
Serviços de Consultoria	2.480,00	0,05	11.516,67	0,19	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	76.080,04	1,53	69.754,69	1,13	91.036,44	1,48
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	811.944,82	16,35	966.820,08	15,68	1.118.348,09	18,17
Contribuições	53.182,70	1,07	61.183,15	0,99	53.467,22	0,87
Subvenções Sociais	4.240,00	0,09	5.813,78	0,09	10.020,00	0,16
Obrigações Tributárias e Contributivas	25.746,47	0,52	28.964,10	0,47	6.607,33	0,11
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	11.023,67	0,22	8.196,96	0,13	20.439,75	0,33
Sentenças Judiciais	2.007,94	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	6.843,18	0,14	0,00	0,00	918,34	0,01
Outras Despesas Correntes - Outras Classificações	0,00	0,00	572,40	0,01	33.936,97	0,55
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>287.056,56</b>	<b>5,78</b>	<b>965.714,71</b>	<b>15,66</b>	<b>387.647,97</b>	<b>6,30</b>
<b>Investimentos</b>	<b>204.069,72</b>	<b>4,11</b>	<b>785.906,80</b>	<b>12,75</b>	<b>297.434,86</b>	<b>4,83</b>
Obras e Instalações	15.000,00	0,30	618.448,93	10,03	144.447,72	2,35
Equipamentos e Material Permanente	189.069,72	3,81	167.457,87	2,72	152.905,80	2,48
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	81,34	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>82.986,84</b>	<b>1,67</b>	<b>179.807,91</b>	<b>2,92</b>	<b>90.213,11</b>	<b>1,47</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	82.986,84	1,67	179.807,91	2,92	90.213,11	1,47
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>4.967.198,83</b>	<b>100,00</b>	<b>6.165.356,46</b>	<b>100,00</b>	<b>6.153.537,76</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>224.543,36</b>
Bancos Conta Movimento	80.397,65
Vinculado em Conta Corrente Bancária	144.145,71
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>7.502.032,30</b>
Receita Orçamentária	6.189.967,41
Extraorçamentárias	1.310.964,14
Realizável	779.464,16
Restos a Pagar	520.119,92
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	11.380,06
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	1.100,75
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>7.379.222,54</b>

Despesa Orçamentária	6.153.537,76
Extraorçamentárias	1.225.684,78
Realizável	447.064,16
Restos a Pagar	767.240,56
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	11.380,06
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>347.353,12</b>
Banco Conta Movimento	159.870,94
Vinculado em Conta Corrente Bancária	187.482,18

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	159.870,94
Vinculado em C/C Bancária	100.510,18
<b>TOTAL</b>	<b>260.381,12</b>

#### A.4 - Análise Patrimonial

##### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>556.943,36</b>	<b>25,73</b>	<b>347.353,12</b>	<b>16,73</b>
Disponível	80.397,65	3,71	159.870,94	7,70
Vinculado	144.145,71	6,66	187.482,18	9,03
Realizável	332.400,00	15,36	0,00	0,00
<b>Ativo Permanente</b>	<b>1.607.300,49</b>	<b>74,27</b>	<b>1.728.456,19</b>	<b>83,27</b>
Bens Móveis	1.057.086,61	48,84	1.186.487,41	57,16
Bens Imóveis	223.441,64	10,32	233.493,07	11,25
Créditos	326.772,24	15,10	0,00	0,00
Diversos	0,00	0,00	308.475,71	14,86
<b>Ativo Real</b>	<b>2.164.243,85</b>	<b>100,00</b>	<b>2.075.809,31</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>2.164.243,85</b>	<b>100,00</b>	<b>2.075.809,31</b>	<b>100,00</b>

<b>Passivo Financeiro</b>	<b>454.634,28</b>	<b>21,01</b>	<b>207.513,64</b>	<b>10,00</b>
Restos a Pagar	454.634,28	21,01	207.513,64	10,00
<b>Passivo Permanente</b>	<b>253.485,59</b>	<b>11,71</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Fundada	253.485,59	11,71	0,00	0,00
<b>Passivo Real</b>	<b>708.119,87</b>	<b>32,72</b>	<b>207.513,64</b>	<b>10,00</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>1.456.123,98</b>	<b>67,28</b>	<b>1.868.295,67</b>	<b>90,00</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>2.164.243,85</b>	<b>100,00</b>	<b>2.075.809,31</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 179.735,86** , distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	18.967,86
Restos a Pagar não Processados	160.768,00
<b>TOTAL</b>	<b>179.735,86</b>

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	556.943,36	347.353,12	(209.590,24)
Passivo Financeiro	454.634,28	207.513,64	247.120,64
Saldo Patrimonial Financeiro	102.309,08	139.839,48	37.530,40

Obs. A diferença de R\$ 1.100,75 entre o o saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se ao cancelamentos de restos pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 139.839,48** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,60** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 37.530,40**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 102.309,08** para um superávit financeiro de **R\$ 139.839,48**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 260.381,05) com seu Passivo Financeiro (R\$ 179.735,86), apurou-se um **Superávit Financeiro** de R\$ 80.645,19 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 0,69 de dívida a curto prazo.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	6.115.319,04
Receita Orçamentária	6.189.967,41
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	74.648,37
Despesa Efetiva	5.911.762,42
Despesa Orçamentária	6.153.537,76
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	241.775,34
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>203.556,62</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	200.132,12
(-) Variações Passivas	35.758,89
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>164.373,23</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	203.556,62
(+)Resultado Patrimonial-IEO	164.373,23
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>367.929,85</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.456.123,98
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	367.929,85
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.824.053,83</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs: A diferença entre o saldo patrimonial no Balanço Patrimonial e o apurado nas variações patrimoniais está apontado no item A.8.1 deste relatório.

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>253.485,59</b>	<b>253.485,59</b>
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	24.378,83	24.378,83
(-) Amortização (Dívida Fundada)	90.213,11	90.213,11
(-) Cancelamento (Dívida Fundada)	187.651,31	187.651,31
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	433.293,5	8,45	253.485,59	4,11	0,00	0,00

##### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>454.634,28</b>
(+) Formação da Dívida	961.636,04
(-) Baixa da Dívida	1.208.756,68
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>207.513,64</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	92.006,16	48,06	454.634,28	81,63	207.513,64	59,74

#### **A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa**

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>327.743,01</b>
(-) Cobrança no Exercício	62.538,37
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>265.204,64</b>

Obs. A diferença da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial e o valor apurado na movimentação da Dívida Ativa está evidenciado no item A.8.2 deste relatório.

#### **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	89.941,13	1,61
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	141.198,06	2,53
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	34.951,26	0,63
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	17.726,60	0,32
Cota do ICMS	1.680.052,95	30,14
Cota-Parte do IPVA	295.551,78	5,30
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	58.734,42	1,05
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	57,44
Cota do ITR	2.129,17	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	17.155,70	0,31
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	27.634,47	0,50
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	7.353,82	0,13
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.573.746,66</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	7.003.409,85
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	840.177,44
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>6.163.232,41</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	359.092,18
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>359.092,18</b>
<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	807.016,46
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	18.408,50

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>825.424,96</b>
<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental*	147.614,08
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental**	4.953,51
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>152.567,59</b>

\*Despesas com recursos de convênios destinados a Educação Fundamental, considerou-se as seguintes fontes de recurso: 15-Transferências de Recursos do FNDE - R\$ 75.299,97, 24-Outras Transferências de Convênios - R\$ 68.051,48, 33-Transferências ao Programa Nacional de Apoio - R\$ 3.518,63 e 94-Remuneração de Depósitos Bancários - R\$ 744,00, extraídos do sistema e-sfinge, conforme folhas 335 a 348 dos autos.

\*\*Para cômputo de outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental, na importância de R\$ 4.953,51, considerou-se os empenhos apresentados no sistema e-sfinge, conforme Anexo I.

#### **A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	359.092,18	6,44
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	825.424,96	14,81
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	152.567,59	2,74
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	465.561,94	8,35
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	724,89	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.496.786,60</b>	<b>26,85</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.393.436,67	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>103.349,94</b>	<b>1,85</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.496.786,60** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,85%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior

o valor de **R\$ 103.349,94**, representando **1,85%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	374.615,50
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	724,89
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	225.204,23
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	295.943,50
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>70.739,27</b>

Obs. Considerou-se como rendimento de aplicação financeira, a informação prestada no sistema e-sfinge, conforme folhas 349 dos autos. Quanto ao total de gastos efetuados com profissionais do magistério, considerou-se a fonte de recursos 18 - Transferências do Fundeb (Remuneração do Professor Magistério), conforme folhas 334 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 295.943,50**, equivalendo a **78,85%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	374.615,50
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	724,89
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	375.340,39
95% dos Recursos do FUNDEB	356.573,37
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos	373.486,01

do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>16.912,64</b>

\* Para cômputo de despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira, considerou-se as informações prestadas no sistema e-sfinge, nas fontes de recursos: 18 - Transferências do Fundeb (Remuneração dos Profissionais do Magistério) R\$ 295.943,50 e 19 - Transferências do Fundeb (Outras despesas de Ensino Fundamental) R\$ 77.542,51 , conforme folhas 334 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 373.486,01**, equivalendo a **99,51%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.175.792,68
Vigilância Sanitária (10.304)	20.541,71
Vigilância Epidemiológica (10.305)	13.435,81
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.209.770,20</b>
<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	277.730,88
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	420,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>278.150,88</b>

\* Despesas com recursos de convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, considerou-se as seguintes fontes de recursos: Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Atenção Básica - R\$ 246.623,47 e Vigilância Epidemiológica - R\$ 12.405,80, Receita de Dívida Ativa Tributária Saúde - Atenção Básica - R\$ 8.396,61 e Remuneração de Depósitos Bancários - R\$ 10.305,00, conforme folhas 315 a 333 dos autos.

\*\*\* Para cômputo de outras despesas dedutíveis com Saúde, na importância de R\$ 420,00, considerou-se as informações prestadas no sistema e-sfinge, conforme Anexo II.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.209.770,20	21,70
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	278.150,88	4,99
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>931.619,32</b>	<b>16,71</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>836.062,00</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>95.557,32</b>	<b>1,71</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 931.619,32**, correspondendo a um percentual de **16,71%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.819.658,49
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.819.658,49</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	149.041,70

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>149.041,70</b>
--	-------------------

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.163.232,41	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.697.939,45	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.819.658,49	45,75
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	149.041,70	2,42
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.968.700,19</b>	<b>48,17</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	729.239,26	11,83

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,17%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.163.232,41	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.328.145,50	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.819.658,49	45,75
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.819.658,49</b>	<b>45,75</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	508.487,01	8,25

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,75%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.163.232,41	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	369.793,94	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	149.041,70	2,42
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>149.041,70</b>	<b>2,42</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	220.752,24	3,58

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	420,20	11.885,41	3,54
FEVEREIRO	420,20	11.885,41	3,54
MARÇO	420,20	11.885,41	3,54
ABRIL	441,21	14.634,07	3,01
MAIO	441,21	14.634,07	3,01
JUNHO	441,21	14.634,07	3,01
JULHO	441,21	14.634,07	3,01
AGOSTO	441,21	14.634,07	3,01
SETEMBRO	441,21	14.634,07	3,01
OUTUBRO	441,21	14.634,07	3,01
NOVEMBRO	441,21	14.634,07	3,01
DEZEMBRO	441,21	14.634,07	3,01

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.606 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.189.967,41	*56.710,36	0,92

\* Obs. Considerou-se como remuneração total dos vereadores o valor da remuneração informado no sistema e-sfinge, acrescido de 21% referente Contribuição Patronal, conforme folhas 351 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 56.710,36**, representando **0,92%** da receita total do Município ( **R\$ 6.189.967,41**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	400.005,17	7,73
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.610.694,06	89,07
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	165.868,46	3,20
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.176.567,69	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	311.619,94	6,02
Total das despesas para efeito de cálculo	311.619,94	6,02
Valor Máximo a ser Aplicado	414.125,42	8,00
Valor Abaixo do Limite	102.505,48	1,98

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 311.619,94**, representando **6,02%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 5.176.567,69**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.606 habitantes,

segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

#### **A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
333.949,70	131.476,15	39,37

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 131.476,15**, representando **39,37%** da receita total do Poder (**R\$ 333.949,70**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

### **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

#### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença</b>
----------------	------------------------------	-----------------------------------	------------------

			R\$
Exercício de 2007	539.500,00	(31.175,13)	(570.675,13)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(601.000,00)	103.142,53	704.142,53

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	915.843,68	945.886,67	30.042,99
Até o 2º Bimestre	2.020.674,47	1.860.661,32	(160.013,15)
Até o 3º Bimestre	3.289.116,41	3.123.058,77	(166.057,64)
Até o 4º Bimestre	4.704.391,38	4.037.256,89	(667.134,49)
Até o 5º Bimestre	5.999.442,80	5.039.306,56	(960.136,24)
Até o 6º Bimestre	7.641.500,00	6.189.967,41	(1.451.532,59)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Laurentino instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 822/2003, de 12/05/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 517/05, em 21/07/2005, o Sr. Fernandes Tambosi - cargo efetivo permanecendo até 02/04/2007, a partir de 03/04/2007 foi nomeado Sr. Aidir Tambosi - cargo efetivo, mediante Portaria 1322/07.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Laurentino encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

## **A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES**

**A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 44.241,84, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 1.868.295,67) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 1.824.053,83), evidenciando descumprimento as**

**normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 85, 104 e 105**

Na análise procedida no Balanço Patrimonial do Município - Anexo 14, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15 constatou-se uma divergência de R\$ 44.241,84 entre o saldo patrimonial apresentado R\$ 1.868.295,67 (Balanço Patrimonial) e o apurado nas Variações Patrimoniais R\$ 1.824.053,83 (Saldo patrimonial), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 85, 104 e 105.

**A.8.2 - Divergência no montante de R\$ 43.271,07 da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o valor apurado na movimentação da Dívida Ativa em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64**

O Balanço Patrimonial do Município de Laurentino do exercício financeiro de 2007, apresenta o valor de R\$ 308.475,71 referente à Dívida Ativa.

Entretanto, ao considerar-se o saldo do exercício anterior da Dívida Ativa (R\$ 327.743,01), menos a cobrança (R\$ 62.538,37) apresentada nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, obtém-se como saldo para o exercício seguinte o valor de R\$ 265.204,64.

Desta forma configura-se a divergência de R\$ 43.271,07 da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 308.475,71) e o valor apurado na movimentação da Dívida Ativa (R\$ 265.204,64) em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64.

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>327.743,01</b>
(-) Cobrança no Exercício	62.538,37
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>265.204,64</b>

**A.8.3 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo (exercício 2005/2006), sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 4.910,46 (R\$ 3.959,01 Prefeito e R\$ 951,45, Vice-Prefeito)**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao sistema e-sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 3.855,34 e R\$ 926,54, respectivamente, nos meses de janeiro a março/2007, e R\$ 4.048,11 e R\$ 972,87, nos meses de abril a dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 3.670,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 882,00.

No exercício de 2006, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 915/2006, que concedeu 5,05% (cinco por cento) de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequam as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado. Deste reajuste concedidos em 2006 decorreram pagamentos no exercício em análise (2007).

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº. 951 de 16/04/2007, vigente a partir de 16/04/07, também de iniciativa do Poder Executivo, considerado regular pois trata da concessão de reajuste de de 5 % (cinco por cento) a todos os servidores públicos do Município, e na esteira deste Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

Resta claro, portanto, que referidos reajuste não deveriam ser aplicados aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

**"art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.**

**art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal."**

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls. 350:

Prefeito Municipal: Sra. Ivete Terezinha Lose Dalpiaz

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	3.855,34	3.670,00	185,34
Fevereiro	3.855,34	3.670,00	185,34
Março	3.855,34	3.670,00	185,34
Abril	4.048,11	3.670,00	378,11
Maio	4.048,11	3.670,00	378,11
Junho	4.048,11	3.670,00	378,11
Julho	4.048,11	3.670,00	378,11
Agosto	4.048,11	3.670,00	378,11
Setembro	4.048,11	3.670,00	378,11
Outubro	4.048,11	3.670,00	378,11
Novembro	4.048,11	3.670,00	378,11
Dezembro	4.048,11	3.670,00	378,11
<b>TOTAL</b>	<b>47.999,01</b>	<b>44.040,00</b>	<b>3.959,01</b>

Vice-Prefeito Municipal: Sr.Carlos Alberto Tridapalli

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	926,54	882,00	44,54
Fevereiro	926,54	882,00	44,54
Março	926,54	882,00	44,54
Abril	972,87	882,00	90,87
Maio	972,87	882,00	90,87
Junho	972,87	882,00	90,87
Julho	972,87	882,00	90,87
Agosto	972,87	882,00	90,87
Setembro	972,87	882,00	90,87
Outubro	972,87	882,00	90,87
Novembro	972,87	882,00	90,87
Dezembro	972,87	882,00	90,87
<b>TOTAL</b>	<b>11.535,45</b>	<b>10.584,00</b>	<b>951,45</b>

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei

Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2007 do Município de Laurentino**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **II - DO PODER EXECUTIVO :**

### **II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**II.A.1.** - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo (exercício 2005/2006), sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 4.910,46 (R\$ 3.959,01 Prefeito e R\$ 951,45, Vice-Prefeito) (item A.8.3);

### **II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**II.B.1.** - Divergência no valor de R\$ 44.241,84, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 1.868.295,67) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 1.824.053,83), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 85, 104 e 105 (item A.8.1);

**II.B.2.** - Divergência no montante de R\$ 43.271,07 da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o valor apurado na movimentação da Dívida Ativa em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1 e A.8.2 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 08/00082915, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8 em 12/08/2008

Gissele Souza De Franceschi Nunes  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

Teresinha de Jesus Bastos da Silva  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

**Chefe de Divisão e.e**

DE ACORDO  
Em 12/08/2008

Sonia Endler  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 3**